



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Arquivado em 28/08/73

LEI MUNICIPAL DE Nº 704 DE 28 DE AGOSTO DE 1973.

X Autoriza a concessão dos serviços de a
bastecimento de água à Companhia Mineira de
águas e esgotos - COMAG, e dá outras pro-
vidências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta,
e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1ª- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Com-
panhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, sociedade de economia mista criada
Lei Estadual nº 2.842, de 05 de julho de 1963, concedendo o direito de implan-
tar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente,
com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água, na sede ~~do~~ do Mu-
nicípio, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art.2ª- Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de água do
Município que direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente,
para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água são i-
gualmente concedidos à Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, livres de
quaisquer ônus, pelo mesmo prazo de 30 (trinta) anos.

Parágrafo único- Os bens Municipais que se tornarem obsoletos ou desne-
cessários ao serviço de abastecimento de água da Sede do Município, em decorrê-
ncia de melhorias implantadas pela Concessionária, mediante comunicação ao
concedente, retira-los de serviço para a aplicação que este julgar conveniente.

Art.3ª- A Concessionária fica autorizada a fixar, revisar e arrecadar
as tarifas referentes aos serviços de águas explorados no Município de modo que
permitam a justa remuneração do capital, ~~o melhoramento~~ e a expansão dos ser-
viços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro contrato, nos termos do
artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único - As tarifas, antes de serem aplicadas, serão aprovadas,
pelos ~~Orgãos~~ Órgãos Federais ou Estaduais competentes.

Art.4ª- Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, pa-
ra onerá-las sobremaneira, fica a Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG,
isenta de todos os tributos municipais, durante o prazo da concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DOC. Nº _____

Assinado em _____

Art.5º- Terminado o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, reverterão ao município, mediante indenização todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorrão, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água.

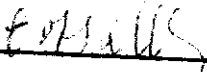
Parágrafo 1º- No contrato de concessão serão estipuladas as condições de pagamento da Reversão, que será prévio, em dinheiro ou com ações representativas da participação do Município no Capital Social da Concessionária.

Parágrafo 2º- Chegando a seu termo a Concessão, o pessoal em exercício no sistema municipal de abastecimento de água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da Concessionária, sem quaisquer ônus para o Município.

Art.6º- A Concessionária poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o serviço de abastecimento de água.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 28 de Agosto de 1973.


CÉSAR JULIÃO DE SALLES

Prefeito Municipal